



CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 13/87 -

PROJETO - de Lei nº 06, de 17 de setembro de 1987.

AUTORIA - do Poder Legislat, DIGO, DO Poder Executivo Municipal.

GESTÃO - Carlos de Souza Santos.

EMENDA - Não houve.

APROVAÇÃO - Com Parecer nº 05/87 da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara e tramitação legal nas sessões ordinárias realizadas nos dias 18 e 24 de setembro e 01 e 08 de outubro do corrente exercício, foi APROVADO em votação final com o seguinte resultado: - 09 (NOVE) votos a favor, 2/3 (dois terços) da Câmara, por 03 (TRÊS) votos contra, esses dos Vereadores Reanto Sampaio Chagas, Jaime Alves de Souza e Lourivaldo dos Santos, todos do PMDB, sendo o primeiro o Líder da Bancada.

+++++

(Transcrito conforme o original - "SIG") -

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e das providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Xique-Xique, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor em cruzados equivalente a 447.750 (quatrocentos quarenta e sete mil setecentos e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a obra de infra-estrutura básica: terraplanagem, meio-fio, drenagem pluviais e servidas, pavimentação na Sede do Município.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou o Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos especiais para atender, no presente exercício, as despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cont. às fls. 2

02. Via - Prefeitura Municipal/Devolução no prazo de 15 dias do recebimento com anotações de Sanção ou Vetos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 13/87 -

02. - Prefeitura Municipal/Devolução em prazo de 15 dd com anotações de Sanção ou Vetos.

PROJETO - de Lei nº 06, de 17 de setembro de 1987.

+++++

Cont. de Fl. 1

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

+++++

Sala das Sessões - MESA DA CÂMARA - Em 13 de outubro de 1987.

[Handwritten signature]

HUY CASTRO AVELINO DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

[Handwritten signature]

FRANCISCO MARÇAL FILHO
1º Secretário

[Handwritten signature]

CLOVES PEREGRINO DE SOUZA
2º Secretário

*Lei nº 278
Sanção nº 21/10/87
M. H. S.*